

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

À
SINDITÊXTIL-SP – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - SP

REF.: Nota técnica – crédito outorgado de ICMS/SP.

Prezados senhores,

Em atenção à vossa solicitação, para que prestemos orientações acerca das sucessivas alterações de incentivo fiscal de ICMS detido pelo setor no Estado de São Paulo, expedimos a presente.

NOTA TÉCNICA

Como é de conhecimento geral, o setor têxtil e de confecção paulista era contemplado com o crédito outorgado de ICMS, à razão de 12% sobre o valor das operações de saída dos estabelecimentos fabricantes e detentores das marcas, nos termos do art. 41, do Anexo III, do Regulamento do ICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00 (RICMS/SP).

Com o advento da pandemia de COVID – 19, a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado de São Paulo, adotaram medidas tributárias restritivas, reduzindo os incentivos fiscais por período determinado. Nesse sentido, a linha do tempo a seguir demonstra a evolução do tema:

- ✓ Outubro/2020 – é publicada a Lei estadual nº 17.293, a qual estabelece medidas voltadas ao **ajuste fiscal** e ao equilíbrio das contas públicas, autorizando o Poder Executivo a **reduzir** os incentivos fiscais, **por um período de 24 (vinte e quatro) meses**.
 - 15/10/20 – a fim de tornar a norma legal aplicável, foi editado o **Decreto nº 65.255**, o qual altera o RICMS/SP para reduzir o percentual do benefício fiscal, para **9,7%, no período de 15.01.2021 a 15.01.2023**.
 - 30/12/20 – ainda com fundamento na lei de base do ajuste fiscal (L.17.293), o governo paulista promoveu nova redução do percentual do crédito presumido, através do **Decreto nº 65.452**, passando **para 9%**, o qual entrou em vigência **a partir de 1º de abril de 2021**. Silente quanto à data de término, subsume-se ao termo final anteriormente estabelecido (janeiro de 2023).
- ✓ Julho/2022 – com a edição da Lei estadual nº 17.555 (LDO¹), que trouxe as projeções orçamentárias para o exercício de 2023, é então prevista autorização do Legislativo para reversão das medidas de ajuste fiscal antes implementadas pelo Poder Executivo, com amparo no art. 22, II da Lei nº 17.293/20. Prevê que os efeitos do Decreto nº 65.255 encerram-se em janeiro de 2023, “restabelecendo-se, a partir de então, os benefícios fiscais².” Tal comando é devidamente refletido no orçamento.

¹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

² Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 132 (146) – Suplemento – 7.

Ocorre que,
presente

até a
data, o Poder

Executivo paulista não editou decreto para restabelecer o crédito outorgado de ICMS ao patamar original, de 12%.

Destarte, em que pese a lei do ajuste fiscal ter previsto que o período de produção de efeitos da redução do incentivo seria de 24 meses, como demonstrado na linha tempo, verifica-se que o RICMS/00 – Decreto 45.490/00 permanece inalterado, ou seja, continua com a redação dada pelo Decreto nº 65.452, ou seja, indicando o crédito presumido no percentual de 9% e silente quanto ao período de validade.

Portanto, até este momento, consta expressamente na norma de autoaplicação (que é o decreto e não a lei), que o crédito se dá no percentual de 9%, sendo esta a regra que deve prevalecer, no nosso entendimento, de forma preventiva.

Em outras palavras, entendemos que, enquanto **não for publicado decreto estadual para promover nova alteração do RICMS**, as indústrias têxteis e de confecção paulistas **devem manter a aplicação do crédito outorgado em 9%, como consta no texto do regulamento**.

Caso o decreto que venha a ser editado nesse sentido tenha efeitos retroativos, deve ser possibilitado ao contribuinte recuperar eventual imposto pago a maior.

Sendo o que cumpria no momento, permanecemos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

HONDA, TEXEIRA, ROCHA ADVOGADOS

Edson Kondo / Maria Fernanda Cavalcanti Silva